



**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

---

**Concurso público urgente para prestação de serviços de apoio à  
educação nos estabelecimentos de educação e ensino do pré-  
escolar e 1º CEB do Município de Condeixa-a-Nova – Ano  
Letivo 2018/2019**

**Nº 87/2018**

**CADERNO DE ENCARGOS**



## CADERNO DE ENCARGOS

### Capítulo I

#### Disposições Gerais

##### Cláusula 1ª.

##### Objecto

1. O objecto do presente contrato consiste, no “Acompanhamento/supervisão dos alunos durante o serviço de refeições escolares”, na “Vigilância dos alunos nos trajectos do transporte escolar” e no “Acompanhamento das AAAF (Atividades de animação e apoio à família)”.

##### Cláusula 2ª.

##### Preço base

Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de 217.116,00 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo o valor de 108.558,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, para um período de vigência inicial de 1 ano, incluindo a possibilidade de uma renovação, considerando o valor de 8,15 €/hora e o número previsível de horas constante no quadro seguinte:

#### Ano de 2018

Mês	Nº de dias (previsão)	Serviço	Nº de RH	Total horas/dia	Valor/hora	Total horas	Total
Setembro a Dezembro	74	Acompanhamento refeições	6 RH (3h/dia)	18	8,15 €	1332	10.855,80 €
		Vigilância transportes escolares	1RH (7h/dia) + 1RH (5h/dia) + 1RH (2h/dia)	14	8,15 €	1036	8.443,40 €


**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

		Acompanhamento AAAF	4 RH (4h/dia) + 4 RH (3h/dia)	28	8,15 €	2072	16.886,80 €
<b>Total</b>	<b>74</b>		<b>24h/dia</b>	<b>60</b>	<b>8,15 €</b>	<b>4440</b>	<b>36.186,00 €</b>

**Ano de 2019**

Mês	Nº de dias (previsão)	Serviço	Nº de RH	Total horas/dia	Valor/hora	Total horas	Total
Janeiro a Julho	148	Acompanhamento refeições	6 RH (3h/dia)	18	8,15 €	2664	21.711,60 €
		Vigilância transportes escolares <sup>1</sup>	1RH (7h/dia) + 1RH (5h/dia) + 1RH (2h/dia)	14	8,15 €	2072	16.886,80 €
		Acompanhamento AAAF	4 RH (4h/dia) + 4 RH (3h/dia)	28	8,15 €	4144	33.773,60 €
<b>Total</b>	<b>148</b>		<b>24h/dia</b>	<b>60</b>	<b>8,15 €</b>	<b>8880</b>	<b>72.372,00 €</b>

<sup>1</sup> **Nota:** Realçamos o facto de, até ao momento, ainda não ser possível apurar, com rigor, o número de alunos a transportar, assim como as respetivas localidades de residência. Assim, em consequência de algumas indefinições, próprias do arranque escolar, poderá haver alguns ajustes quer nos horários, quer no número de dias de trabalho, ou seja, poderão ser necessárias menos horas de trabalho nos diferentes serviços requeridos.

**Cláusula 3ª.**
**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

### *Cláusula 4ª.*

#### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, sendo os serviços prestados durante todos os dias da semana, incluído sábados, domingos e feriados.

### Capitulo II

#### **Obrigações Contratuais**

##### Secção I

#### **Obrigações do Adjudicatário**

##### Subsecção I

#### **Disposições Gerais**

### *Cláusula 5ª.*

#### **Obrigações principais do adjudicatário**

1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

##### **1.1- Acompanhamento/supervisão dos alunos durante o serviço de refeições escolares**

Para o acompanhamento das refeições escolares deve ser garantida a execução das seguintes funções:

- Empratamento e distribuição das refeições
- Acompanhamento e vigilância das crianças durante todo o período de interrupção para almoço até à entrada na sala de aula
- Acompanhamento e verificação da refeição consumida pela criança
- Higienização do espaço de refeitório/copa e palamenta



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- Para além das funções atrás descritas, o pessoal afeto aos refeitórios deve assumir uma atitude pedagógica, inculcando nas crianças as regras básicas sobre a utilização daquele espaço (postura correta à mesa, utilização de talheres, etc...) e os bons hábitos alimentares (consumo da sopa, peixe, legumes e fruta).
- O período estabelecido para o almoço deverá ser assegurado por todos os profissionais, de forma a garantir o acompanhamento das crianças dentro e fora do refeitório, desde que termina a atividade letiva do período da manhã até ao início da atividade letiva do período da tarde.
- O horário de trabalho do pessoal a afetar ao refeitório nunca poderá ser inferior ao período de interrupção para almoço estabelecido pela escola.
- Antes do período de interrupção de almoço deverá proceder-se à preparação do refeitório e acessórios e só após a entrada dos alunos para a sala de aula é que se poderá providenciar a limpeza e arrumo do espaço e louças.
- O pessoal deverá estar devidamente identificado e observar as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade e apresentar-se devidamente fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável ao pessoal da indústria hoteleira.

### 1.2 - Vigilância dos alunos nos trajetos do transporte escolar

O conteúdo funcional dos vigilantes é o definido na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril – artigo 8.º «dos *vigilantes*». Na fase de seleção e recrutamento, a empresa terá que levar em linha de conta que o perfil das pessoas a contratar dever-se-á adequar às funções que irão desempenhar, nomeadamente:

- Zelar pela segurança das crianças
- Garantir, relativamente a cada criança, o cumprimento das condições de segurança previstas nos artigos 10.º e 11.º da Lei supracitada
- Acompanhar as crianças no atravessamento da via, usando colete e raqueta de sinalização, devidamente homologados

### 1.3 - Acompanhamento das AAAF (Atividades de Animação e Apoio à Família)

- Abertura e fecho dos estabelecimentos
- Vigilância dos tempos de intervalo
- Dinamização das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)
- Limpeza das salas de actividades, recreios e outros espaços de uso escolar
- Outras tarefas que surjam dentro da mesma categoria

2 – Decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações:



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

2.1- Garantir a idoneidade dos profissionais, considerando-se como indicador de falta de idoneidade para exercer a atividade a declaração judicial de delinquente por tendência ou condenação transitada em julgado:

- Em pena de prisão efetiva, pela prática de qualquer crime que atente contra a vida, a integridade física ou a liberdade pessoal;
- Pela prática de crime contra a liberdade e a autodeterminação sexual.

2.2 - A empresa prestadora do serviço terá que **fazer prova da idoneidade**, entregando para o efeito:

- a) Certificado de Idoneidade Profissional
- b) Certificado do Registo Criminal

- Os originais dos documentos exigidos têm que ser entregues no Gabinete de Educação antes do início efetivo da prestação do serviço.

- Sempre que os Certificados de Registo Criminal caducarem, terão que ser renovados, cuja responsabilidade e encargos será inexoravelmente do prestador do serviço.

- É, ainda, da sua responsabilidade providenciar para que os profissionais, no desempenho das suas funções ao serviço da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova sejam portadores de uma cópia de cada um dos certificados supra mencionados, para efeito de eventuais fiscalizações, e também de um cartão de identificação pessoal, cartão esse que os mesmos têm a obrigatoriedade de usar no desempenho das suas funções, em local visível.

- Sempre que entrar ao serviço um novo profissional, o prestador de serviços terá que comunicar o facto à Câmara Municipal com a maior brevidade possível. Nestas circunstâncias terá, também, que apresentar os respetivos documentos prova de idoneidade. A violação desta regra poderá originar a aplicação de penalidades.

Cláusula 6ª.

### **Forma da prestação de serviço**

1. A anteceder o início da prestação do serviço será efetuada uma reunião entre as partes envolvidas, por forma a que sejam dados a conhecer o conteúdo funcional inerente ao desempenho das tarefas, algumas regras e requisitos na interação com os alunos e demais aspetos considerados relevantes para uma adequada execução do serviço.



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

2. Os recursos humanos a executar os diferentes serviços de acompanhamento necessários, deverão ser indicados pela Autarquia, dando preferência a elementos que já colaboraram com o serviço de educação, com experiência e profissionalismo comprovados.
3. No decurso da prestação do serviço serão realizadas reuniões de avaliação, por período letivo.
4. Mensalmente deverão ser entregues as respectivas folhas de assiduidade das colaboradoras de modo a poderem ser confirmadas as faturas.
5. A Câmara Municipal poderá solicitar a alteração temporária do horário e/ou itinerário dos percursos, em alguns dias, devendo para tal comunicar essa necessidade ao prestador de serviços com, pelo menos, 2 dias úteis de antecedência.
6. Em caso de falta da funcionária a empresa é responsável pela sua substituição atempada.
7. A empresa é a responsável pela compra do material de segurança (coletes reflectores e raqueta de sinalização) para cada vigilante.
8. Deverá ser mantido o sigilo quanto a informações que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade.

### *Cláusula 7ª.*

#### **Local da prestação de serviços**

Os serviços objeto do contrato serão prestados nos seguintes locais:

1. Jardim de Infância do Avenal;
2. Jardim de Infância da Ega;
3. Jardim de Infância de S. Fipo;
4. Jardim de Infância do Sebal;
5. 1º CEB /Jardim de Infância de Condeixa nº3;
6. 1º CEB /Jardim de Infância de Condeixa nº1;
7. 1º CEB Anobra;
8. 1º CEB Belide;
9. 1º CEB Sebal;
10. 1º CEB Ega.

### *Cláusula 8ª.*

#### **Duração da prestação do serviço**

A presente prestação de serviços vigorará no período compreendido entre o início do ano lectivo (com data prevista para 14 de Setembro de 2018) e 31 de Julho de 2019, com possibilidade duma







## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### *Cláusula 11ª.*

#### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

### Secção II

#### **Obrigações da entidade adjudicante**

### *Cláusula 12ª.*

#### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços constantes da proposta, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

### *Cláusula 13ª.*

#### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção pela entidade adjudicante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da realização do serviço por parte da entidade adjudicante.
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

## Capítulo III

**Penalidades contratuais e resolução***Cláusula 14ª.***Penalidades contratuais**

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais actos.
2. Ao ser interpolado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação da falta.
3. Em caso de incumprimento, ao valor da prestação não efetuada, será a entidade adjudicatária penalizada no pagamento do valor do serviço não prestado multiplicado por 20.
4. Nos casos não enquadráveis no número anterior poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma penalidade, correspondente a 10% do valor faturado mensalmente.
5. A penalização a que se refere o número anterior pode ser aplicada em alternativa com outras indicadas pelo concorrente na sua proposta e que venham a ser aceites pela entidade adjudicante.

*Cláusula 15ª.***Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar o evitar.
2. Podem constituir força maior, se, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### Capítulo IV

#### **Caução e seguros**

##### *Cláusula 16ª.*

#### **Caução**

1. Não é exigível a prestação de caução, em conformidade com o nº 2 do artigo 56º., conjugado com o artigo 88º., ambos do CCP.

##### *Cláusula 17ª.*

#### **Seguros**

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o adjudicatário deverá celebrar e manter em vigor, sem que tal constitua encargo para a entidade adjudicante, seguro de acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço, válido até ao final da prestação de serviços.



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias.

### Capítulo V

#### **Resolução de litígios**

##### *Cláusula 18ª.*

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissa o presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na legislação inerente em vigor, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação portuguesa em vigor.

##### *Cláusula 19ª.*

#### **Arbitragem**

1 — Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos pelo Centro de Arbitragem com competências no Circulo de Coimbra.

**(Novo)** a) Para efeitos de cumprimento do nº 1 deverão as partes assinar o anexo XII, que faz parte do presente caderno de encargos, constituindo o mesmo documento de habilitação a apresentar pelo adjudicatário que o deverá assinar aquando do envio dos documentos de habilitação.

### Capítulo VI

#### **Disposições finais**

##### *Cláusula 20ª.*

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

##### *Cláusula 21ª.*

#### **Comunicações e notificações**



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

*Cláusula 22ª.*

### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## **ANEXOS**

### **Anexo XII**

(Modelo previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 476.º)

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Centro com competência no Círculo de Coimbra.

O Presidente da Câmara Municipal